

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: icbwawch SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/01/2026 Projeto de lei nº 33/2026 Protocolo nº 262/2026 Processo nº 55/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Autoriza o Poder Executivo Estadual a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas em razão das vedações impostas durante o período de enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais legalmente previstas no regime jurídico dos servidores públicos estaduais, cujos períodos aquisitivos tenham ocorrido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo, entre outras previstas em lei estadual:

I – adicional por tempo de serviço, tais como anuênios, triênios e quinquênios;

II – sexta-partes, quando aplicável;

III – licença-prêmio por assiduidade;

IV – demais vantagens de natureza temporal ou funcional cuja aquisição tenha ocorrido no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º O pagamento retroativo de que trata esta Lei fica condicionado:

I – à existência de previsão legal específica no âmbito do Estado de Mato Grosso para a concessão da respectiva vantagem;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo;

III – ao cumprimento dos limites e demais exigências constitucionais e legais relativas às despesas com pessoal ativo e inativo;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – à inexistência de transferência de encargos financeiros a outros entes federativos.

Art. 4º O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, observadas a capacidade financeira do Estado e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais dos servidores públicos estaduais que tiveram seus períodos aquisitivos completados durante o período de vigência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no contexto do enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Com a publicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, restou expressamente autorizada a possibilidade de pagamento retroativo dessas vantagens, desde que haja Lei específica do respectivo ente federativo, disponibilidade orçamentária e observância das normas constitucionais e fiscais aplicáveis às despesas com pessoal.

Durante o período de calamidade pública, diversas vantagens de natureza funcional e temporal, como adicionais por tempo de serviço e licenças-prêmio, tiveram sua implementação suspensa, embora os servidores tenham continuado a exercer regularmente suas atribuições. A nova autorização legislativa federal busca corrigir essa distorção, sem impor obrigação automática, respeitando a autonomia dos entes subnacionais.

O presente Projeto adota caráter autorizativo, preservando o juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como a responsabilidade fiscal, ao condicionar eventual pagamento à existência de previsão legal, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos limites constitucionais de despesa com pessoal.

Dessa forma, a proposta representa medida de justiça administrativa, segurança jurídica e valorização do servidor público, sem violar a separação dos Poderes ou gerar impacto financeiro imediato e compulsório ao Estado.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é de relevante interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Parlamentares.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual